



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 24, 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO - MA, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, CONSOLIDA AS NORMAS MUNICIPAIS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 8º, inciso VI da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Lei Federal. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto do Estado do Maranhão, nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 36.682, de 23 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO os Decretos emitidos pelo Estado do Maranhão declarando estado de calamidade pública em todo o território, estabelecendo medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuindo às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

restringam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local, com o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais regionais e as reuniões realizadas nessa data com comitê de acompanhamento da crise e lideranças comunidade local;

CONSIDERANDO ainda, que, embora o cenário seja de queda, permanece elevada a taxa de ocupação de leitos clínicos e de leitos de UTI no estado, segundo boletim divulgado em 26 de abril,

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo Art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor dos Artigos 268 e 330, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica em todo o território Municipal, mantida a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Santana do Maranhão, considerando a evolução da pandemia e a taxa de ocupação UTI COVID nos Estados do Maranhão e Piauí.

Art. 2º – Todos os órgãos públicos irão funcionar presencialmente, seguindo as normas sanitárias do ministério da saúde. Em relação aos demais estabelecimentos fica, estipulado que:

§1º- Para Escolas Privadas e Públicas:

I. Fica determinada, a partir do **dia 01 até o dia 30 de junho de 2021**, a **suspensão** de todas as atividades presenciais educacionais, **na rede pública**, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

II. Fica permitida o retorno gradativo das atividades presenciais, em instituições privadas, em todos os níveis de ensino, desde que seja obedecida os protocolos sanitários de prevenção do Corona Vírus.

§2º- Para Academias de esporte de todas as modalidades:

- I. Limitação do horário de funcionamento ao período das **06:00 às 22:00h;**
- II. Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos.
- III. Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios)
- IV. Higienização regular de todos os equipamentos;
- V. Disponibilização de álcool em gel.

§3º- Para lanchonetes, padarias, bares, conveniências e demais correlatos:

- I. Limitação do horário de funcionamento ao período das **06:00hs às 22:00hs**, restando permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial;
- II. Fica proibido o funcionamento destes estabelecimentos, **das 22h00min às 06h00min**, ressalvado os serviços de delivery, que permanecem **sem restrição de horário;**
- III. Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e /ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
- IV. Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local

§4º- Estabelecimentos comerciais em geral, estabelecimentos bancários e instituições financeiras:

- I. Uso obrigatório de máscaras continua vigente;
- II. Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo;
- III. Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

IV. Uso obrigatório de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos públicos e privados;

V. Horário de funcionamento do comércio: Período das **08:00hs às 22:00hr**, com exceção dos serviços essenciais, considerados essenciais nos termos da lei nº 13.979/2020 e Decretos Federais nº 10.282 e 10.344, ambos de 2020;

§5º- Atividades religiosas:

I. As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos;

II. O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

Art. 3º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

Art. 4º - Fica vedado o ingresso de ônibus, vans, ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que **promovam excursões**, em todos os **finais de semana**, no período do **dia 01 até o dia 30 de junho de 2021**.

Parágrafo único: entende-se por **final de semana** o período compreendido das **18:00 hrs da Sexta Feira até as 05:00hrs da segunda feira**.

Art. 5º - Tendo em vista a realidade de Santana do Maranhão, por cautela, em que pese o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, **FICA PROIBIDO**, em todo o Município de Santana do Maranhão, a realização **de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 01 até o dia 30 de junho de 2021 que causem aglomerações**.

§1º - No mesmo período fica proibido, em todo o Município de Santana do Maranhão, a realização **de eventos esportivos, tais como jogos, campeonatos de futebol ou qualquer outro esporte que possa promover a aglomeração de pessoas**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

§2º - Será permitido treinos esportivos, na modalidade fechada, limitado apenas ao número de atletas em campo ou quadra, sendo proibida a aglomeração de pessoas para assistir a referidos treinos. Em caso de descumprimento da presente determinação, o treino esportivo será imediatamente suspenso pelas autoridades competentes, sem o prejuízo ainda da apuração de eventual infração penal por descumprimento.

§3º - Será permitido a realização de “lives” em ambiente com número de pessoas restritos à realização do evento. Em caso de descumprimento da presente determinação, o evento será imediatamente suspenso pelas autoridades competentes.

Art. 6º - Fica estabelecido que o referente Decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

§1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, **do dia 01 até o dia 30 de junho de 2021** em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§2º - Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de **ADVERTENCIA**. Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento, sem prejuízo da apuração de fatos na esfera penal por parte da Autoridade Policial.

Art. 7º- Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das normas e condições previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos seus colaboradores, bem como pelos clientes e consumidores.

§1º Cabe a todo cidadão de Santana do Maranhão - MA a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, de evitar aglomerações, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção e/ou erradicação do COVID-19;

§2º . Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

31 de maio de 2021.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

